



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026**

O **MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede administrativa na Rua Pará, nº 3223, neste ato representado por Jorge Augusto Seba, doravante denominado **ORGANIZADORA**, e ASSOCIACAO VOTU SOLIDARIA, CNPJ nº 65.452.635/0001-75, com sede em Rua JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO, nº 2587, neste município, doravante denominada **APOIADORA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação institucional, na qual o MUNICÍPIO atuará como responsável pela organização, coordenação e execução geral do evento, e a APOIADORA exercerá atuação complementar de apoio para a realização do evento denominado **Festa das Nações**, compreendendo programação cultural, artística, gastronômica e de entretenimento, com finalidade social e beneficente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

voltada à promoção da cultura, do turismo e da solidariedade, a ser realizado no período de 10 a 12 de abril de 2026.

§1º O evento possui relevante interesse público por contribuir para:

- I – promoção da cultura e do entretenimento;
- II – fomento ao turismo;
- III – estímulo à atividade econômica local;
- IV – valorização das tradições culturais e regionais;
- V – caráter social.

§2º O evento integrará o calendário turístico e cultural do Município.

§3º A Festa das Nações é uma iniciativa de caráter social, realizada pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, com apoio da Associação Votu Solidária e execução pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, cabendo ao Município a responsabilidade pela estrutura geral do evento, e à Associação a atuação complementar na captação de patrocínios e na organização da comercialização de alimentos e bebidas, cuja renda será revertida às entidades sociais participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO INTERESSE PÚBLICO E DO IMPACTO ECONÔMICO**

A realização do evento objeto do presente acordo fundamenta-se no interesse público municipal, considerando sua capacidade de promover desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social.

§1º O evento contribui para o incremento do fluxo turístico no Município, especialmente nos setores de:

- I – comércio;
- II – hotelaria;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – alimentação;
- IV – transporte;
- V – serviços diversos.

§2º A Administração Municipal considera, para fins de justificativa do apoio institucional ao evento, os seguintes potenciais impactos positivos:

- I – aumento da atividade econômica local;
- II – geração de empregos diretos e indiretos;
- III – fortalecimento da identidade cultural regional;
- IV – ampliação da visibilidade institucional e turística do Município;
- V – ajuda na manutenção das entidades sociais participantes.

§3º A eventual contratação de atrações artísticas pelo Município insere-se no contexto de promoção cultural e turística, constituindo política pública de incentivo à realização de eventos capazes de gerar benefícios coletivos à comunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

Para viabilizar a realização do evento, o MUNICÍPIO autorizará a utilização do espaço público denominado Centro de Eventos Helder, mediante **Termo de Autorização de Uso de Bem Público** específico.

§1º O termo de autorização disciplinará as condições de ocupação da área pública, bem como as obrigações relacionadas à preservação do patrimônio público.

§2º A autorização terá caráter precário, pessoal e temporário.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA APOIADORA**

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO S...  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C> e informe o código E450-7C39-BC0F-825C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Compete à APOIADORA:

- I – apoiar o Município na realização do evento;
- II – realizar a captação de patrocínios privados;
- III – organizar e operacionalizar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento;
- IV – providenciar a aquisição dos insumos necessários à comercialização de alimentos e bebidas;
- V – coordenar o fornecimento de alimentação e bebidas no evento;
- VI – articular junto ao Fundo Social de Solidariedade a participação das entidades sociais beneficiadas;
- VII – observar as normas sanitárias, fiscais e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.
- VIII – organizar o trabalho voluntário dos clubes de serviços e membros das entidades filantrópicas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – prestar apoio institucional à realização do evento;
- II – promover ações de divulgação turística e cultural;
- III – realizar a contratação de atrações artísticas que integrarão a programação oficial do evento;
- IV – prestar apoio logístico por meio de suas secretarias, quando necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V – disponibilizar e custear toda a estrutura necessária para realização do evento, incluindo montagem de palco, iluminação, sonorização, tendas, banheiros, limpeza, segurança institucional e demais itens estruturais;

VI – realizar a execução operacional do evento por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT.

§1º As contratações realizadas pelo Município observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§2º As despesas assumidas pelo Município limitar-se-ão às contratações realizadas diretamente pela Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA AUTONOMIA FINANCEIRA DAS PARTES**

Cada parte será responsável pelas despesas decorrentes das contratações que realizar, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO EVENTO**

A exploração econômica do evento será realizada de forma compartilhada, observadas as seguintes diretrizes:

I – caberá à APOIADORA a exploração relacionada à comercialização de alimentos e bebidas e à captação de patrocínios;

II – as demais atividades econômicas, quando houver, dependerão de autorização do Município;

III – a exploração deverá observar a finalidade social do evento.

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C> e informe o código E450-7C39-BC0F-825C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS RECEITAS DO EVENTO**

As receitas decorrentes da comercialização de alimentos, bebidas e patrocínios terão caráter social e serão destinadas às entidades assistenciais participantes, sendo acompanhada e coordenada junto ao Fundo Social de Solidariedade.

§1º A APOIADORA atuará como operacional na gestão dessas receitas, não havendo finalidade lucrativa própria.

§2º A destinação dos recursos observará critérios definidos pelo Fundo Social de Solidariedade, garantindo transparência e finalidade pública.

**CLÁUSULA NONA**  
**DOS PATROCÍNIOS**

A APOIADORA poderá captar patrocínios privados para o evento, observando:

- I – legislação aplicável;
- II – normas de publicidade;
- III – preservação da imagem institucional do Município.

Parágrafo único. É vedada associar ao Município a marcas ou campanhas que contrariem o interesse público ou a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DO EVENTO**

Para fins de acompanhamento institucional, poderá ser instituído grupo de coordenação composto por representantes do Município e da APOIADORA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º O grupo terá caráter consultivo.

§2º A atuação do grupo não implicará ingerência da APOIADORA nas competências administrativas do Município, **sem prejuízo da competência do Município quanto à coordenação geral, direção, supervisão e decisões estratégicas do evento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO PLANO OPERACIONAL DO EVENTO**

A **APOIADORA** deverá apresentar previamente ao Município plano operacional das atividades sob sua responsabilidade, contendo, quando aplicável:

- I – layout da área destinada à comercialização de alimentos e bebidas;
- II – plano de segurança relacionado às atividades sob sua execução;
- III – plano de atendimento emergencial, quando pertinente;
- IV – plano de limpeza e gestão de resíduos das áreas sob sua responsabilidade;
- V – estrutura de controle operacional das atividades por ela desenvolvidas.

§1º O plano operacional deverá ser submetido à análise e aprovação do Município, que poderá solicitar ajustes sempre que necessário, visando ao interesse público e à adequada execução do evento.

§2º A aprovação do plano pelo Município não afasta a responsabilidade da APOIADORA quanto à correta execução das atividades sob sua incumbência.

§3º A coordenação geral, integração dos planos e decisões estratégicas do evento permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA SEGURANÇA DO EVENTO**

A ORGANIZADORA deverá garantir:

- I – segurança privada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – controle de acesso;
- III – atendimento de primeiros socorros;
- IV – cumprimento das normas de segurança e prevenção de incêndio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **APOIADORA** será responsável pelos danos que causar, direta ou indiretamente, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, colaboradores, fornecedores ou terceiros por ela contratados.

§1º A responsabilidade da APOIADORA limita-se às atividades por ela executadas, não abrangendo aquelas de responsabilidade do Município.

§2º O Município responderá exclusivamente pelos atos e atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto à organização, coordenação geral e estrutura do evento.

§3º Não haverá solidariedade entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

A ORGANIZADORA deverá adotar medidas adequadas para preservação do patrimônio público utilizado durante o evento.

§1º Eventuais danos deverão ser reparados pela ORGANIZADORA.

§2º O Município poderá exigir ressarcimento de prejuízos verificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A ORGANIZADORA/APOIADORA do evento deverá observar boas práticas ambientais, especialmente quanto a:

- I – gestão adequada de resíduos sólidos;
- II – limpeza do espaço público;
- III – mitigação de impactos ambientais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE**

As informações essenciais relativas ao presente acordo poderão ser divulgadas pelo Município em seus meios oficiais de comunicação, em observância aos princípios da transparência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO RELATÓRIO FINAL DO EVENTO**

Após a realização do evento, a APOIADORA poderá apresentar ao Município relatório informativo contendo:

- I – estimativa de público participante;
- II – descrição das atividades realizadas;
- III – avaliação geral do evento.

Parágrafo único. O relatório terá caráter meramente informativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O presente acordo vigorará até o encerramento do evento e conclusão das atividades de desmontagem das estruturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido:

- I – por interesse público;
- II – por descumprimento das obrigações assumidas;
- III – por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente acordo:

- I – não implica transferência de recursos públicos à APOIAORA;
- II – não cria vínculo societário ou empregatício entre as partes;
- III – não transfere ao particular qualquer direito real sobre o bem público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DA FINALIDADE SOCIAL**

A realização do evento possui finalidade predominantemente social e beneficente, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens econômicas a qualquer dos partícipes, ressalvada a destinação dos resultados às entidades assistenciais participantes, nos termos deste instrumento.

§1º As receitas decorrentes de patrocínios, comercialização de alimentos, bebidas e demais atividades vinculadas ao evento serão utilizadas prioritariamente para:

- I – custeio integral das despesas operacionais do evento;
- II – manutenção das estruturas necessárias à sua realização;
- III – cobertura de despesas administrativas diretamente relacionadas à execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Após a dedução integral dos custos do evento, o resultado financeiro apurado terá a seguinte destinação:

I – poderá ser reservado percentual de até **10% (dez por cento)** do saldo, destinado à manutenção da conta do evento, apoio à realização de edições futuras e custos relacionados à transparência e prestação de contas;

II – caso não venha acontecer outra edição, a retenção será revertida em partes iguais à entidades participantes;

III – o valor remanescente será destinado às entidades assistenciais participantes, mediante critérios objetivos definidos pelo Fundo Social de Solidariedade;

IV – a distribuição poderá considerar, dentre outros critérios:

- captação de patrocínios por entidade;
- participação operacional no evento;
- quantitativo de voluntários disponibilizados.

§3º Os valores eventualmente antecipados ou recebidos diretamente pelas entidades deverão ser considerados para fins de ajuste e equalização na distribuição final.

§4º Poderá ser estabelecido percentual de retorno ao caixa do evento sobre receitas específicas, inclusive aquelas provenientes de sistemas de venda ou arrecadação, desde que previamente definido e devidamente justificado.

§5º A APOIADORA atuará na gestão operacional das receitas, não podendo reter valores a título de lucro próprio, sendo admitida apenas a cobertura de custos devidamente comprovados.

§6º Toda a movimentação financeira deverá observar princípios de transparência, rastreabilidade e controle, podendo o Município e o Fundo Social:

- solicitar documentos a qualquer tempo;
- realizar auditorias;
- validar a destinação final dos recursos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA COORDENAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

A realização geral do evento caberá ao Fundo Social de Solidariedade, com execução da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Caberá ao Fundo Social:

- I – definir critérios de participação das entidades;
- II – supervisionar a execução financeira;
- III – validar a destinação dos recursos;

§2º O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou solicitar informações complementares.

§3º A APOIADORA deverá garantir total transparência na execução de suas atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo.

18 de março de 2026

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal

Luciano de Oliveira Melo  
Presidente da Associação Votu Solidária



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E450-7C39-BC0F-825C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 20/03/2026 14:40:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E450-7C39-BC0F-825C>